

**LEI N° 4.287, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a celebrar Termo de Convênio com a INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA, objetivando concessão de bolsas de estudo aos alunos munícipes de Ibitinga, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.609/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA.

**Parágrafo Único.** O Convênio a que alude o caput deste artigo tem como objeto a concessão de bolsas de estudo aos alunos munícipes de Ibitinga, estudantes da referida instituição.

**Art. 2º.** A presente lei municipal será regulamentada através da formalização de Termo de Convênio, nos termos da "minuta" que acompanha e fica fazendo parte integrante desta Lei, a ser elaborado entre a Prefeitura Municipal e a INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA e conterà o detalhamento de sua execução.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 15 de junho de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

## CONVÊNIO DE BOLSA DE ESTUDO

Por este instrumento particular, de um lado a **INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.985.782/0001-57, com sede em Ribeirão Preto/SP, na rua Padre Euclides, n.º 995, no bairro Campos Elíseos, representada por seu Diretor Superintendente, **prof. dr. Glauco Eduardo Pereira Cortez**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do R.G. de n.º 7.450.145-8 e do C.P.F. de n.º 074.339.298-19, com domicílio profissional na rua Padre Euclides, n.º 995, no bairro Campos Elíseos, em Ribeirão Preto/SP, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA**, representado por seu reitor, **profa. ma. Patrícia Andrade Silva**, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ /SP, (endereço), neste ato representada por seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, formação, portador do R.G. de n.º \_\_\_\_\_ e do C.P.F. de n.º \_\_\_\_\_), celebram o presente Convênio, conforme descrito nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de bolsas de estudo aos alunos munícipes de Ibitinga/SP, matriculados no Centro Universitário Moura Lacerda, no campus de Jaboticabal, nos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu e nos cursos de extensão e aperfeiçoamento.

**Parágrafo Único.** A bolsa de estudo de que trata este convênio será dada em forma de desconto para os alunos que pagarem suas mensalidades até a data de vencimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DA INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A indicação dos beneficiários dar-se-á da seguinte forma:

**I** — A prefeitura, através de uma comissão e critérios próprios, selecionará os alunos, comprovadamente insuficientes financeiros, que serão indicados como candidatos ao benefício do presente convênio.

**II** — Após a seleção, do dia 20 de um mês até o dia 1º do mês seguinte, incluirá no sistema gerenciador do convênio (<http://convenios.mouralacerda.edu.br>), com acesso restrito por senha, a relação destes alunos, contendo as seguintes informações:

- a) nome completo e código;
- c) curso, série e turma;
- e) endereço residencial no município;
- f) porcentagem a ser paga sobre a mensalidade.

**III** — A Instituição Universitária Moura Lacerda avaliará e aprovará ou não a indicação o da prefeitura, de acordo com o número de bolsas, e a porcentagem de desconto oferecida em cada curso, até dia 10 de cada mês.

§ 1º. Em caso de reabertura de matrícula, ingresso em novo curso ou transferência de curso, o aluno deverá submeter-se a nova seleção e indicação pela prefeitura.

§ 2º. O benefício não será mantido aos alunos no caso de não renovação do convênio com a prefeitura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Caso o aluno beneficiado tenha feito o pagamento até a data de vencimento, a Instituição Universitária Moura Lacerda concederá desconto na sua mensalidade de 20% (vinte por cento).

§ 1º. O número de bolsas oferecidas, que é de no máximo 30% do número total de alunos matriculados no período ou turma de cada curso, será utilizado como parâmetro para todas as parcerias desta natureza, firmadas pela Instituição no ano de 2016, portanto não estão exclusivamente vinculadas a este convênio.

§ 2º. Para ser beneficiado com a bolsa de estudo, o aluno deve estar regularmente matriculado, não possuir nenhum débito anterior com a Instituição e, se convocado, participar das ações promovidas durante a Semana de Responsabilidade Social realizada pela instituição, salvo se a ausência for por motivo de força maior, devidamente comprovada.

§ 3º. O benefício só será concedido até a data de vencimento da mensalidade, sendo certo que o não pagamento até esta data acarretará ao aluno a cobrança do valor integral de sua mensalidade, acrescido de multa e juros contratuais.

§ 4º. Não haverá cumulação de benefícios e não serão oferecidas bolsas a alunos que integrem outros programas de financiamento educacional público ou privado.

### **CLÁUSULA QUARTA — DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

A Instituição Universitária Moura Lacerda poderá suspender os descontos previstos neste convênio, quando a prefeitura estiver em débito com o pagamento referente às bolsas de estudo concedidas ou outras contrapartidas estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA EXCLUSÃO DO ALUNO BENEFICIADO**

A prefeitura poderá excluir qualquer aluno beneficiado, bastando encaminhar ofício assinado pelo Prefeito à gestora do convênio, no prazo previsto no inciso II, da cláusula segunda, **justificando** os casos em que o aluno:

**I** — Houver agido de forma fraudulenta no processo de seleção;

**II** — Não tiver bom desempenho acadêmico; ou

**III** — Não participar dos projetos sociais propostos, sem justificativa aceitável

A Instituição Universitária Moura Lacerda poderá excluir qualquer aluno beneficiado quando:

**I** — Descumprir o previsto no § 3º da cláusula terceira; ou

**II** — Descumprir as normas estatutárias e regimentais da instituição.

**Parágrafo único.** Em caso de exclusão, a Instituição Universitária Moura Lacerda passará a cobrar o valor integral de sua mensalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PREFEITURA**

A prefeitura se compromete a conceder ao aluno beneficiado 80% (oitenta por cento) do valor do transporte intermunicipal, para ida e volta das aulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO**

O presente convênio terá validade do dia 01 de junho até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único.** Havendo interesse das partes, o convênio poderá ser prorrogado por meio de termos de aditamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA EXTINÇÃO**

Este convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes signatárias, através de comunicado por escrito, com 30 dias de antecedência, à outra e ao aluno bolsista, não havendo prejuízo das obrigações anteriores que tenham sido assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA — DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, tudo na presença das testemunhas abaixo.